



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 014/2010

11/05/2010

Sumula: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 305 DA LEI MUNICIPAL N.º 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Por força da presente Lei altera a redação do parágrafo 2º do artigo 305 da Lei Municipal n.º. 047/2001 de 26 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 305 -

§1º -

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder a atualização financeira da UFM, pelo INPC/IBGE mediante edição de simples decreto, de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.

§3º -

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de Maio de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal